

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO  
10/2025, DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA (SC)**

**PE 10/2025**

**LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO c.c ESCLARECIMENTOS**

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

**I. TEMPESTIVIDADE**

Sendo o certame agendado para 16.10.2025, a presente impugnação é tempestiva.

**II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO**

**A) EXIGÊNCIA DE APRESENTAR ALVARÁ DO LOCAL DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

O edital exige, para fins de participação, que a empresa possua estabelecimento no local estabelecido para prestar os serviços, contudo, sem fixar prazo razoável para que se instale no local.

Diante disso, acaba, indiretamente, exigindo que a empresa participante já possua instalações no local para poder participar do certame.

Tal exigência contraria o art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

Isso porque, para dar cumprimento à obrigação supradita, a licitante terá que possuir prévio local no território municipal a fim de indicar como estabelecimento em que serão prestados os serviços.

A exigência estabelece preferência indevida, impedindo a participação de empresas não sediadas no local, ainda que dispostas a se estabelecer no município caso vençam o certame.

É certo que, sendo necessário que a execução dos serviços contratados se dê no território geográfico dentro do raio estipulado, tais documentos podem e devem ser exigidos **da empresa vencedora da licitação.**

Mas não se pode exigi-los na fase habilitatória. São documentos atrelados à execução contratual e não à proposta apresentada. Neste sentido, vale destacar os ensinamentos do jurista Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

“Pode-se admitir que há hipóteses em que o sujeito disporá de condições de implantar a instalação no local pertinente depois de encerrada a licitação e antes do início da execução do contrato. Em tais hipóteses, a questão apresentará relevância secundária para a licitação. (...)”

---

<sup>1</sup> Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 786

Em todos esses casos, **a questão envolve não os requisitos de habilitação**, mas as condições de exequibilidade da proposta. (...).”

O Tribunal de Contas da União – TCU segue a mesma linha:

Acórdão 1.134/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo  
“(...) a exigência, ainda na fase de habilitação, de os licitantes disporem de **instalações** na capital paulista, constitui **medida restritiva**, uma vez que a jurisprudência desta Corte é no sentido que esta exigência somente é cabível na fase de contratação”.

Diante disso, é necessário alterar o edital a fim de suprimir tal exigência de indicação das instalações da empresa licitante, em fase de habilitação.

**B) DA NECESSIDADE DA FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA  
INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS – PRECEDENTES**

Considerando a exigência de a empresa estar instalada e regularizada no local, com aptidão para iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço, tem-se que, em suma, o edital exige que a empresa participante já possua instalações no local para poder participar do certame.

Pois bem, considerando o processo de obtenção da licença sanitária no local de prestação dos serviços, prescrito na legislação própria, bem como a necessidade de auferir demais documentos, tem-se a necessidade de fixação de prazo adequado.

Além do processamento específico quanto à emissão de alvará, licença e demais documentos de regularização das instalações, por tratar-se de estabelecimento de saúde, é obrigatório que haja o cadastramento do

local perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vinculado ao Ministério da Saúde.

O procedimento de emissão da aludida certidão possui prazo médio de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de todos os documentos necessários para a formalização do cadastro.

Contudo, no rol de documentos necessários para o registro do estabelecimento junto ao CNES, consta o Alvará (Licença) expedido pela Vigilância Sanitária do Município em que está situado o imóvel, o qual deverá ser obtido em prazo razoável, porém sem previsão legal e, portanto, incerto.

Considerando **a previsão de prazo exíguo** para as instalações da empresa no local da efetiva prestação dos serviços, tem-se a necessidade de aumentar os prazos para cerca de 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente, para a regularização das instalações da empresa no local de prestação dos serviços.

Tal solicitação tem sido formalizada perante outros órgãos e entes administrativos que preveem prazo limitado e de impossível cumprimento em relação à instalação da empresa vencedora no local de prestação de serviços.

O Município de Brejo do Cruz (PB), em sede de julgamento recente da impugnação apresentada por esta requerente (decisão anexa), acolheu o pedido de majoração do prazo de instalação da empresa em local de prestação dos serviços no território municipal para 45 dias úteis. Veja-se:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BREJO DO CRUZ  
Rua Sólton de Lucena nº 10 - Centro  
CNPJ - 08.767.154/0001-15

O impugnante destaca a complexidade e os prazos necessários para obtenção desses documentos (Alvará: 30 a 60 dias; CNES: 30 dias após o Alvará) e sugere um prazo de 45 dias úteis, prorrogáveis, para a apresentação do CNES e Alvará Sanitário.

O Edital prevê um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente [16.1]. Este prazo é claramente insuficiente para que a empresa vencedora, caso não possua instalações pré-existentes, providencie toda a documentação necessária para a regularização do local, incluindo o Alvará e o CNES.

Para assegurar a viabilidade da contratação e a ampla competitividade, garantindo que empresas de outras localidades não sejam desestimuladas a participar, o Pregoeiro entende que é necessário conceder um prazo mais adequado. A sugestão do impugnante de 45 dias úteis, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa, mostra-se razoável e alinhada à complexidade dos trâmites administrativos envolvidos para a regularização de um estabelecimento de saúde. A jurisprudência do TCU também reforça a necessidade de prazos hábeis para a requisição e concessão de licenças ambientais, o que pode ser aplicado por analogia.

Portanto, será concedido à empresa vencedora um prazo para a apresentação do Alvará Sanitário e do CNES do local de prestação dos serviços, sendo este prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração Municipal. A comprovação da solicitação dos respectivos documentos (protocolo de pedido) poderá ser aceita inicialmente, sendo a apresentação dos documentos finais condição para o efetivo início da execução contratual.

DLANDA  
s:/brejodocruz.tidoc.com.br/verificacao/2E1A-2B59-9681-7630 e informe o código 2E1A-2B59-9681-7630

De igual forma, o Município de Garça (SP) entendeu pela necessidade de aplicar o prazo de 60 (sessenta) dias para a empresa instalar-se no local e apresentar a documentação relativa ao Alvará Sanitário e demais certidões regulatórias:

Assim, diante das informações da própria Vigilância Sanitária local de que o prazo estimado para expedição da licença é de 60 (sessenta) dias corridos, necessário o aumento do prazo estabelecido no item 8.5 do Termo de Referência, em obediência ao princípio da igualdade entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

<https://garca.1doc.com.br/?pg=doc/via&hash=88B38CBC9750D3B9839EDBA4&itd=1>

21/07/2025, 09:08

Prefeitura de Garça

Diante do exposto, em razão da tempestividade, recebemos a impugnação ao Edital, apresentada pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, e, no mérito, proponho que seja parcialmente **DEFERIDA** a impugnação, alterando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para 60 (sessenta) dias corridos, constando no Termo de Referência, item 8.5, a seguinte redação: "8.5 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade. As instalações e a execução dos serviços deverão ocorrer obrigatoriamente no município de Garça, visando garantir a economicidade e a eficiência logística."

—  
**Fabício Tamura**

*Procurador Geral do Município*

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro

Impresso em 21/07/2025 09:08:52 por Maria Eduarda da Silva Teixeira - Assistente administrativa (matricula.)

Por fim, após insucesso na peça impugnatória apresentada perante o Município de Jeriquara (SP), no que tange a fixação de prazo razoável para a apresentação dos documentos do local de prestação dos serviços, esta impugnante protocolou Representação ao Tribunal de Contas do Estado – TCESP, pleiteando a suspensão liminar do certame para correções do edital.

A liminar foi deferida e o processo suspenso. Veja-se:

Informa que formulou impugnação administrativa ao edital, a qual não foi respondida pela Administração, e aponta precedente deste E. Tribunal em situação análoga (TC-13399.989.25-0, sob minha relatoria), em que houve a suspensão do certame diante de exigência similar.

Pede, nessa conformidade, medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, bem como retificação do Edital nos termos arguidos.

A Inicial se apresenta nos termos regimentais. Segundo o Instrumento impugnado, a abertura da disputa está agendada para o dia 23/7/2025, a partir das 14h.

Observo nos pontos aludidos pelo Representante elementos que sugerem risco ao interesse público.

O prazo contado a partir da homologação do resultado para que o negócio seja aperfeiçoado parece, num primeiro momento, bastante reduzido, o que sugeriria a necessidade de que qualquer interessada desde logo dispusesse de tal estrutura de execução dos serviços com toda a documentação completar.

De igual modo, abstraio preocupação razoável com o critério de proximidade geográfica máxima de 50km, o qual, acredito, motiva maior reflexão.

Vislumbro, nesses termos, situação de possível restrição à competição, caracterizando a plausibilidade do pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório, para melhor análise de todos os pontos controvertidos.

Nesse contexto, **DEFIRO medida liminar à Representante LM Serviços Médicos Ltda., para o fim de determinar a paralisação do Pregão Eletrônico nº 23/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, como também o processamento da Inicial sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação.**

Diante disso, requer seja considerado o pleito da impugnante a fim de fixar o prazo de instalação da empresa vencedora da licitação em local de prestação dos serviços no território municipal para 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente.

### **C) DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE REGISTRO NO CRM DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O edital exige que a empresa comprove ser registrada perante o CRM/SC para participar da licitação.

Contudo, exigir registro em um conselho determinado, mesmo que seja sediada em outro Estado, infringe o que está expresso no art. 9º, I, “b”, da Lei 14.133/21, no que se refere as preferências ou distinções entre os licitantes:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

(g.n.)

Solicitar, de todos os licitantes, o prévio registro do CRM do Estado em que o serviço será prestado, como critério de participação do processo licitatório, limita sobremaneira a concorrência, **pois restringe a participação somente às empresas já situadas ou que já atuam no referido Estado.**

A Lei 14.133/21, em seu art. 67, I, somente permite a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional, sem limitar o Estado em que o registro deve ter sido feito:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

Ou seja, a licitante, para fins de habilitação, deve estar devidamente registrada de forma regular no Conselho Regional de Medicina da sua sede, independente da localidade.

Neste mesmo viés, a resolução 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina (CFM), nos informa que:

Art. 3º **As empresas**, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado **devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem**, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998. (g.n.)

Como não há certeza de que a empresa licitante será a vencedora do certame, não se pode obrigar, no momento da habilitação, o registro no CRM do Estado da prestação do serviço. **Isso somente pode ser exigido da empresa vencedora**, antes da assinatura do contrato ou em prazo razoável que terá a certeza de que prestará o serviço no local.

Por seu turno, a Lei 3.268/1957 (Dispõe sobre os Conselhos de Medicina), em seu art. 17, leciona que os médicos, para exercerem a medicina, deverão possuir registro no Conselho Regional do local de sua atividade. Veja-se:

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Portanto, tanto empresa, quanto o próprio médico, possuem somente a obrigatoriedade de possuírem registro no CRM do local de suas atividades.

Neste sentido, o Acórdão 1176/2016 do Plenário, traz a seguinte decisão:

“Restringe a competitividade do certame a exigência, como condição de habilitação, de aposição de visto pela entidade fiscalizadora local nos documentos de capacidade técnica de licitantes sediadas em outras unidades da Federação. A exigência aplica-se apenas à vencedora da licitação”.

Em situação análoga, o TCU, confirmando seu posicionamento, preconiza que o registro no conselho de classe local só poderá ser exigido da licitante vencedora do certame, sob pena de violar a competitividade. Veja-se:

**O visto do Crea do local de realização das licitações de empresas interessadas em participar de licitações somente deve ser exigido quando da contratação da vencedora do certame, e não na fase de habilitação** (Acórdão n. ° 992/2007-Primeira Câmara; Data da sessão: 18/04/2007; Relator: Marcos Bemquerer). (g.n.)

**O registro ou visto em conselho regional de engenharia e arquitetura do local de realização de obra é condição para celebração do contrato, mas não para participação de empresa na respectiva licitação** (Acórdão n. ° 2239/2012Plenário; Data da sessão: 22/08/2012; Relator: José Jorge). (g.n.)

**Restringe a competitividade do certame a exigência, como condição de habilitação, de aposição de visto pela entidade fiscalizadora local nos documentos de capacidade técnica de licitantes sediadas em outras unidades da Federação. A exigência aplica-se apenas à vencedora da licitação.** (Acórdão n. ° 1176/2016-Plenário; Data da sessão: 11/05/2016; Relator: Augusto Sherman) (g.n.)

Somente poderá ser exigido o registro no CRM-SC daquela que for a vencedora da licitação, uma vez que ali também passara a ser sua jurisdição de atuação e do seu responsável técnico, conforme citado acima na resolução do CFM.

#### **D) EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO GENÉRICA DE CONTROLE DE QUALIDADE**

O edital exige que o licitante apresente, para fins de contratação, a comprovação genérica de controle da qualidade dos serviços, sem expor a forma com que deve ser realizado e comprovado o controle. Além disso, não fixou prazo adequado para tanto.

Conforme visto acima, a pessoa jurídica deverá ter prazo para instalar-se no estado para apresentar a documentação exigida e receber as coletas extraídas do local de prestação de serviços e efetuar as análises.

Por tanto, somente poderá apresentar um sistema de gestão instalado e operante após ter estabelecido suas instalações no local, por motivos óbvios.

Diante disso, em conformidade com os pedidos supraditos em relação ao local, tem-se como necessária a fixação de prazo condizente para apresentação e aplicação de tal sistema.

Além disso, vale lembrar que a empresa não pode ter custos com o aludido sistema antes mesmo de ter certeza de que será contratada.

A solicitação para a apresentação deste documento no momento evidencia-se como excessiva, a ponto de comprometer a competitividade do certame e potencialmente causar prejuízos ao erário do Município, uma vez que apenas um número reduzido de empresas terá a oportunidade de participar da disputa.

Assim, requer-se que seja excluído do Edital a exigência de apresentação, antes de instalar-se no local, de comprovação referente à qualidade, devendo fixar prazo adequado à lei, bem como evidenciar o meio pelo qual deve ser comprovado o controle.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a supressão das exigências indevidas e correção dos termos pontuados nesta peça impugnatória relacionadas ao prazo estipulado para instalação das estruturas de atendimento e início da

operação nos locais estabelecidos pelo edital, bem como a fixação do aludido prazo para 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 10 de outubro de 2025.

**LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**Rafael Carvalho Neves dos Santos**

**OAB/PR nº 66.939**

**GABRIEL BARIONI** Assinado de forma digital por  
**DE ALCANTARA E** GABRIEL BARIONI DE  
**SILVA** ALCANTARA E SILVA  
Dados: 2025.10.10 09:57:37  
-03'00'


**Gabriel Barioni de Alcântara e Silva**

**OAB/PR nº 96.174**

**P R O C U R A Ç Ã O**

**LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA (LM SERVICOS MEDICOS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, constitui seus bastantes procuradores **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939 e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 96.174, com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de junho de 2025

 Documento assinado digitalmente  
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQU  
Data: 16/06/2025 14:42:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
**LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA**



**E. R. 111  
SIMPI**

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

**LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ N. 22.626.640/0001-44  
NIRE 35.233.097.855

**LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Único sócio da empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº22.626.640/0001-44 e NIRE Nº 35.233.097.855 estabelecida na Rua Adele nº 95, torre denver; conj 204 Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050, resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

***Cláusula 1 – Abertura de filial***

A Sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Rio Branco 29, LOTE 07 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220

***Cláusula 2ª – Alteração de Endereço da Matriz***

A Sociedade resolve alterar o endereço da Matriz, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, sob o nire 35.233.097.855 que se localizará na Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000.

***Cláusula 3ª - Alteração do Capital Social***

O Capital social passa a ser R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) Mediante o aproveitamento da Reserva de Lucro Acumulado, no valor de R\$1.400.000,00 (Um Milhão e quatrocentos mil Reais), dividido em 1.400.000 (Um milhão e quatrocentas) quotas de valor de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado neste ato, com o lucro acumulado, e distribuído da seguinte forma:

**LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA** detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

**Cláusula 4ª - Enquadramento da empresa em EPP**

O sócio declara que:

- a) sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;

**Cláusula 5ª - da Constituição do Contrato Social**

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ N. 22.626.640/0001-44**

**NIRE 35.233.097.855**

**LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150- 8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

**Cláusula 1ª - Nome empresarial**

Fica constituída nesta capital do Estado de São Paulo, uma Sociedade Empresaria Limitada, na forma do disposto da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nas demais disposições legais e aplicáveis à espécie que girará sob a denominação de: **"LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"**

**Cláusula 2ª - Os endereços são:**

**Matriz** Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, sob o Nire 351.302.240-5;

**Filial 1:** Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, nº 456 – sala 213/A, Centro, Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0002-25, sob o Nire 3.590.663.453-8;

**Filial 2:** Rua Prefeito Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 167, sala 8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul, São Paulo, CEP 13.880-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0003-06, sob o Nire 3.590.555.660-6;

**Filial 3:** Rua Rio Branco 29, Lote 07 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220



**Cláusula 3ª - Objeto Social da Matriz e sua Filial:**

Prestação dos serviços profissionais médicos em clínica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem.

**Cláusula 4ª - Da responsabilidade Técnica**

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

**Cláusula 5ª - Capital Social**


O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), divididos em detém 2.000.000 (milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

**LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA** detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

**Cláusula 6ª - Administração Social e a Representação da Sociedade**

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, **Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva** já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**Parágrafo Segundo:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula 7ª - Balanço Patrimonial**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas Apurados.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar Balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou o destino que os sócios decidirem.

**Cláusula 8ª - Retirada "Pró Labore" e Participação nos Lucros e Perdas**

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore". Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

**Cláusula 9ª - Falecimento e Interdição dos Sócios**

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 10ª - Cessão e Transferência de Quotas e Retirada de Sócios**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Cláusula 11ª - Prazo de Início, Duração e da Liquidação da Sociedade**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste contrato Social na Junta Comercial salvo em caso de liquidação por vontade dos sócios ou por decisão judicial.

**Cláusula 12ª — Declaração De Desimpedimento**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 13ª - Declaração de Enquadramento de EPP**

O sócio declara que:

- a) sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;

**Cláusula 14ª - Foro**

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único:** As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva

RG nº 29.081.150-8 SSP-SP

CPF nº 309.291.008-75





## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL <b>LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>	NIRE <b>3523309785-5</b>
---	-----------------------------

DECLARAÇÃO  
A Sociedade **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 11/06/2015, NIRE: 3523309785-5, CNPJ: 22.626.640/0001-44, estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3228, SALA 305, BAIRRO: Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP:01406-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE <b>São Paulo - SP</b>	DATA <b>13/02/2025</b>
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA (Socio)</b>	ASSINATURA 
---	----------------

### Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*Alcides Junior*  
ALCIDES E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO: 802.315/25-2

**JUCESP**  
FEB 2025  
SIMP - SÃO PAULO



**E. R. 111**  
**SIMPI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP**

NOME EMPRESARIAL <b>LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>	NIRE <b>3523309785-5</b>
---	-----------------------------

**DECLARAÇÃO**  
 A Sociedade **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 11/06/2015, NIRE: 3523309785-5, CNPJ: 22.626.640/0001-44, estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3228, SALA 305, BAIRRO: Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP:01406-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE <b>São Paulo - SP</b>	DATA <b>13/02/2025</b>
-------------------------------------	---------------------------

**NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL**

NOME <b>LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA (Socio)</b>	ASSINATURA 
---	----------------

**Para uso exclusivo da Junta Comercial:**

DEFERIDO

**ETIQUETA DE REGISTRO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO **802.315/25-2**

ALCIDIO E. SOARES JUNIOR  
 SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

**JUCESP**  
**18 FIV 2025**  
**SIMPI - SÃO PAULO**



## Memorando 13.293/2025

De: **Angelo Benini Fantin** Setor: **SEMUS-DIAF-COM - Compras**

Despacho: **3- 13.293/2025**

Assunto: **Impugnações e esclarecimentos PE 10-2025 FMS**

Concórdia/SC, 14 de Outubro de 2025

Prezados,

Em análise a impugnação apresentadas, informamos que acatamos os pedidos, sendo alterado o Termo de Referência.

### DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAR ALVARÁ DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Devido as exigências sanitárias, não se pode dispensar que a empresa apresente o Alvará, porém conforme alegado pela Impugnante, caso se sagre vencedora do certame, necessitará de prazo para sua implantação do Município, devendo ser solicitado sua apresentação exclusivamente da empresa vencedora, motivo pelo qual o Termo de Referência deverá ser alterado, ampliando a possibilidade de participantes do presente certame.

### DA NECESSIDADE DA FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – PRECEDENTES

De mesmo modo assiste razões quando solicita prazo para sua instalação junto ao presente Município, devendo ser alterado o Termo de Referência contendo a previsão de prazo para instalação e início dos serviços o qual deverá ser de 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

### DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE REGISTRO NO CRM DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assim como a exigência do alvará sanitário se restringe a apresentação pela empresa vencedora, a exigência acerca do registro em conselho de classe necessária para o desempenho das atividades de Análises Clínicas também deve acompanhar o mesmo entendimento, sendo necessária sua apresentação somente pela empresa vencedora.

### EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO GENÉRICA DE CONTROLE DE QUALIDADE

Devido a existências de diversos métodos que garantam a qualidade nos serviços a serem prestados, objeto do edital, não foi exigido método específico garantindo ampla competitividade do certame e a exigência permanecerá, porém sendo adequado, assim como os demais itens, sendo então exigido somente para a empresa que se sagrar vencedora.

**Angelo Benini Fantin**

*Diretor Administrativo e Financeiro - SEMUS*

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 15/10/2025 09:21:51 por Jaciele Tochetto - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 84808)





**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Análises Clínicas, para atendimentos nos Distritos do Município de Concórdia - Planalto, Presidente Kennedy, Engenho Velho, Tamanduá e Santo Antônio, bem como coletas domiciliares para as pessoas acamadas no perímetro urbano e rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

**2. NATUREZA DO OBJETO**

2.1. A contratação refere-se a serviços comuns.

**3. QUANTITATIVO DO OBJETO**

3.1. Os quantitativos estimados para realizar as análises clínicas mensal é estimativo. Para os itens 2, de ambos os lotes abaixo, será pago por exame laboratorial o valor constante na TABELA SUS, SIGTAP, limitado ao valor mensal/anual previsto nos respectivos itens.

<b>Lote: 1</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Item 1 - Deslocamento para o interior (todos os dias da semana, sendo um dia em cada distrito) e coleta domiciliar para pacientes localizados até 20 km da Unidade de Saúde do Distrito.	R\$ 6.560,00	R\$ 78.720,00
Item 2 - Valor dos procedimentos de análises clínicas, conforme tabela SUS	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Item 3 - Valor para as coletas de exames domiciliares para acamados, no perímetro rural (10 coletas/mês), para pacientes localizados em distância superior a 20 km, do posto de saúde do distrito.	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>Lote: 2</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65

Item 1 - Valor para as coletas de exames domiciliares para acamados, no perímetro urbano (300 coletas/mês)	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Item 2 - Valor dos procedimentos de análises clínicas, conforme tabela SUS	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Considerando que nos termos dos artigos 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com a Lei Federal n. 8.080/1990 e Lei Complementar n. 141/2012, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar.

4.2. A licitação se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na realização de Análises Clínicas para suprir a sua demanda nos Distritos (Planalto, Presidente Kennedy, Engenho Velho, Tamanduá e Santo Antônio), bem como coletas domiciliares para as pessoas acamadas no perímetro urbano e rural, uma vez que os pacientes não necessitem se deslocar até o centro do Município, onde estão localizados os laboratórios.

4.2. Desta forma a contratação de pessoas jurídicas terá como objetivo a realização de Análises Clínicas, para o atendimento direto e indireto aos pacientes, para o suporte e para manutenção da rede pública.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA**

5.1. A referida documentação deve ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

5.2 Comprovante de regularidade da empresa no Conselho Regional em Santa Catarina na respectiva área de atuação.

5.3. Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo a empresa estar apta para a prestação dos serviços do objeto deste edital.

5.4. Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, emitida pelo Município de Concórdia. (Anexar cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária).



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65

5.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

5.6. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações).

5.7. Documentação do Responsável Técnico, pela prestação dos serviços.

### **6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços a serem contratados serão de forma continuada, sendo que a vigência dos contratos será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura.

6.2. As prorrogações contratuais seguirão as regras estabelecidas nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 A previsão de prazo para instalação do estabelecimento e início dos serviços o qual deverá ser de 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

6.4. A prestação dos serviços, tanto das coletas realizadas nos distritos como para pessoas acamadas, dar-se-á de acordo com a necessidade dos pacientes lançada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável da Unidade de Saúde de expedição da requisição.

6.5. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do responsável pelo faturamento, a realização do controle da demanda.

#### **DAS COLETAS DISTRITAIS**

6.5 Das coletas realizadas nos distritos, deverão ser realizadas nos seguintes dias da semana e horários:

Segunda: Distrito Engenho Velho – das 07:30 às 09:30.

terça-feira: Distrito Planalto – das 07:30 às 09:30.

quarta-feira: Distrito Presidente Kennedy – das 07:30 às 09:30.



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65

quinta-feira: Distrito Santo Antônio – das 07:30 às 09:30.

sexta-feira: Distrito Tamanduá – das 07:30 às 09:30.

6.5.1. A Contratada deverá realizar a coleta domiciliar de pacientes com domicílio juntos aos distritos, sendo que atualmente identificamos menos de dez pacientes.

6.6. Das coletas realizadas nos distritos, o Laboratório deverá entregar os exames na unidade de saúde do Distrito assim que todos os exames do paciente estiverem concluídos - preferencialmente na semana seguinte.

6.7. Para as coletas domiciliares no perímetro rural, atualmente existem pacientes em Rancho Grande, Cachimbo, Lajeado Guilherme e Lajeado Paulino.

6.8. Para as coletas nos distritos será disponibilizado nas Unidades de Saúde espaço adequado, contendo cadeira de coleta de exames, lavatório, maca, sala climatizada, armário com apoio, descarte de perfuro cortantes.

6.9. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de dispositivo exclusivo para a guarda e conservação de material biológico com, no mínimo, medições e controle de temperatura e recipiente para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos.

6.10. A Contratada deverá ainda dispor de Responsável Técnico para realização dos serviços.

### **DAS COLETAS DOMICILIARES**

6.11. Para as coletas a domicílio, os exames serão retirados no endereço da contratada assim que concluídos todos os exames - preferencialmente na semana seguinte.

6.12 Para fins de pagamento do valor para as coletas de exames domiciliares para acamados, no perímetro urbano, o quantitativo estimado máximo é de no máximo 300 coletas/mês. Para o valor de cada coleta, deverá ser dividido o valor total mensal por 300. O pagamento será feito por coleta realizada.



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65

6.13. A Contratada deverá dispor de Responsável Técnico para realização das coletas.

6.14. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de dispositivo exclusivo para a guarda e conservação de material biológico com, no mínimo, medições e controle de temperatura e recipiente para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos.

6.15. Somente será pago para a coleta de exames domiciliares para acamados no perímetro rural, quando a distância do posto de saúde do distrito até a residência do paciente acamado, for superior a 20 km.

6.16. Para fins de pagamento do valor para a coleta de exames domiciliares para acamados no perímetro rural, onde a distância for superior a 20 km, do posto de saúde do distrito até a residência do paciente acamado, o quantitativo estimado é de 10 (dez) coletas/mês. Sendo que o valor mensal será dividido por 10 coletas, obtendo o valor unitário de cada coleta. O pagamento será feito por coleta realizada.

### **7. FORMA DE RECEBIMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de forma digitalizada nos programas padronizados pelo Ministério da Saúde e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Produção Ambulatorial – BPA) para a cobrança dos atendimentos prestados.

7.2. A entrega do Boletim de produção Ambulatorial (BPA) e Fatura, deverão ser encaminhadas até o 4º (quarto) dia útil do mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição de Exames, cópia dos Laudos Técnicos e com a devida relação dos usuários conforme sequência das requisições

7.3. Na relação dos usuários enviada pela CONTRATADA deverá constar o nome e número do prontuário do usuário, número da requisição dos exames, unidade de saúde cadastrada que solicitou o exame, bairro de procedência, código do SIA/SUS e valores específicos.

7.4. A CONTRATADA cooperará para que haja interface de seus programas com os da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde a fim de possibilitar controle e auditoria.



## **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços/ou sistema.

#### **8. LOCAL DE ENTREGA**

8.1. Para a prestação dos serviços das análises clínicas deverão ser prestados nos Distritos (Planalto, Presidente Kennedy, Engenho Velho, Tamanduá e Santo Antônio), bem como coletas domiciliares para as pessoas acamadas no perímetro urbano e distritais.

8.2. Para os pacientes acamados, deverá haver solicitação prévia de unidade de saúde, atestado a condição do paciente.

#### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado, com a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

9.2. O Teto mensal estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.2.1. Caso a Contratada venha a ultrapassar o teto mensal/anual, os valores correspondentes ao montante que superar o limite estabelecido, deverá ser arcado pela mesma.

9.3. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (união, FGTS, municipal – da sede da licitante), relativos ao mês imediatamente anterior.

9.4. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65

oriundos de repasses financeiros do Governo Federal e Próprios.

9.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

9.6. Por força do contido no Decreto Federal Nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### **10. GARANTIA**

10.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **11. AMOSTRA**

11.1. Não há necessidade de apresentação de amostras para o objeto deste Termo de Referência.

### **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não é permitida a subcontratação.

### **13. VISTORIA**

13.1. Não

### **14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

14.1. A adjudicação será por lote.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA independente de agendamento prévio.

15.2. A CONTRATADA, quando auditada pela Secretaria Municipal, deverá:



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65

15.2.1. Disponibilizar local individualizado para os auditores, com a documentação a ser auditada disposta em armários;

15.2.2. Computador com acesso à internet;

15.2.3. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

15.2.4. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

15.3. A Auditoria, Controle e Avaliação goza ainda da liberdade e autoridade de fiscalização *in-loco* das unidades onde ocorre a prestação do serviço ou mesmo de locais ligados à prestação, para dirimir quaisquer dúvidas ou aferir a quantidade, qualidade e efetividade dos serviços prestados, seguindo as normativas competentes.

15.4. É reservado ao CONTRATANTE, após análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados apresentados se realizados em desacordo com as disposições contidas neste termo de referência ou em afronta às legislações aplicáveis ao caso.

15.5. Todas as inconformidades, ilegalidades e imoralidades nos atendimentos prestados pelas partes contratadas, detectadas pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, serão enviadas para o Departamento Jurídico para as devidas providências legais.

15.6. A Contratante disponibilizará espaço adequado para realização das coletas nos distritos, sala climatizada, contendo estrutura de lavatório, cadeira de coleta.

15.7. É de responsabilidade da Contrata toda a responsabilidade acerca da execução dos serviços previstos neste termo de referência.

### 16. ASSINATURAS

Rodinei Zanella

Gestor da Unidade Administrativa

Murilo Grassi Caetano

Responsável pela elaboração do TR



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 1280 | Concórdia - SC | CEP 89700-055  
Fone: (49) 3030-0700 | CNPJ: 10.455.823/0001-65





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - FMS  
**REPUBLICADO**

## 1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 1280, Centro, Concórdia/SC, por intermédio do Gestor, Senhor Rodinei Zanella, **torna público** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo **ABERTO E FECHADO**. O processo será conduzido e julgado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto nº 8.887, de 15 de janeiro de 2025, com auxílio de sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 8.888, de 15 de janeiro de 2025. Em observância à Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

1.1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, dentro dos prazos abaixo especificados:

**DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 12/11/2025**  
**HORÁRIO LIMITE: até 08h15min.**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 12/11/2025**  
**HORÁRIO: às 08h30min.**

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de análises clínicas nos Distritos, bem como a realização de coletas domiciliares para pessoas acamadas no perímetro urbano deste Município, conforme detalhado no Anexo "A" deste Edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

2.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável.

## 3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1. O objeto desta licitação é composto pelos seguintes itens:



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

1 - LOTE 01					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Total por Item
1	Coleta de exames, no perímetro rural.	12	MÊS	6.560,00	78.720,00
2	Prestação de serviços de exames – SUS. <b>Observar item 3.2.</b>	12	mensal	50.000,00	600.000,00
3	Coleta de exames, no perímetro rural.	12	MÊS	400,00	4.800,00
				<b>Total por Lote:</b>	683.520,00
2 - LOTE 02					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Total por Item
4	Coleta de exames, no perímetro urbano.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
5	Prestação de serviços de exames – SUS. <b>Observar item 3.2.</b>	12	mensal	12.000,00	144.000,00
				<b>Total por Lote:</b>	288.000,00

**3.2. Para o item nº 2 do Lote nº 1 e para o item nº 5 do Lote nº 2 o valor unitário previsto não poderá sofrer redução durante a fase de lances, sendo considerado como valor fixo e definitivo para fins de julgamento da proposta.**

3.2.1. Após concluída a etapa de lances, à apresentação de proposta readequada, a licitante vencedora deverá **readequear os valores de acordo com sua proposta**, observando-se que não poderá haver alteração do valor previsto em edital para os itens mencionados no subitem 3.2.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório empresas que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, incluindo a documentação obrigatória.

4.2. Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, estejam cumprindo sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ou apresentem as seguintes condições: a) Estar com falência decretada; b) Participar em consórcio; c) Ser estrangeira.

4.2.1. O impedimento de participação será igualmente aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a sanção aplicada à controladora, controlada ou coligada, desde que o ilícito seja devidamente comprovado.

4.2.2. A vedação ao consórcio (item 4.2., "b") justifica-se pela natureza comum do objeto



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

licitado, amplamente comercializado no mercado, sendo que permitir consórcios poderia restringir a competitividade.

4.3. A vedação mencionada no item 4.2. estende-se a terceiros que participem da condução do processo licitatório na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

4.4. Não poderão disputar a licitação ou executar o contrato pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da Autoridade Competente ou de servidores envolvidos no processo licitatório ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma **Portal de Compras Públicas**, utilizada para o gerenciamento deste processo, e realizar o seu credenciamento para participação neste certame.

5.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O licitante assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances registrados durante a sessão pública, não podendo pleitear qualquer alegação por erro, omissão ou outro motivo. O provedor do sistema e o Município de Concórdia não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema eletrônico. O licitante deverá corrigir ou alterar imediatamente os registros ao identificar qualquer incorreção ou desatualização.

## 6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2. Caso sejam emitidos adendos, erratas ou republicações do edital que alterem a data de abertura do certame, cabe às licitantes atualizarem as propostas de preços já cadastradas, se necessário.

6.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e cumprimento das exigências de proposta de preços e habilitação previstas no edital.

6.4. Será responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus por eventual perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou desconexões.

6.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.6. Não será definida, nesta etapa, uma ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação será realizada após a abertura da sessão pública, envio de lances, negociações e julgamento das propostas.

6.7. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, respeitando o prazo e as orientações previstas no preâmbulo deste edital.

6.7.1. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da lei, que se enquadram nas condições previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, em campo próprio do sistema eletrônico no momento do envio da proposta.

6.8. Propostas que incluam produtos ou serviços não condizentes com as especificações descritas no item 3 deste edital serão desconsideradas.

6.9. A licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como durante as etapas subsequentes, até que o processo seja homologado.

## 6.11. DAS PROPOSTAS

6.11.1 As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.12. Nos preços finais deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, ou custos relacionados à entrega parcelada, se aplicável.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.13. A licitante contratada será responsável por quaisquer equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta.

6.14. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 48, VI, do Decreto nº 7.090, de 2023, contados a partir da data da sessão de abertura, conforme o item 1.1 deste Edital.

6.14.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

6.15. Serão admitidos erros de natureza formal na proposta, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica, ou a aferição da qualificação do licitante.

6.16. Qualquer inserção na proposta que tenha como objetivo modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital será considerada inexistente, prevalecendo as condições estipuladas no edital.

## 6.17. DA HABILITAÇÃO

6.17.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pela licitante vencedora em **formato digital (PDF e/ou RAR)** em arquivo único, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no **prazo de 2 (duas) horas** após ser declarada vencedora.

### Documentos obrigatórios:

- a) Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado. Para sociedades comerciais, o documento deve ser apresentado conforme sua forma jurídica, e, no caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus atuais administradores e a publicação da ata arquivada em órgão de imprensa oficial.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, referente ao Município da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

- h) Balanço Patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais encerrados (2022 e 2023), apresentado na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios). Este será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante.

h.1) A comprovação da boa situação financeira será baseada no cálculo, apresentado pela licitante e assinado pelo contador responsável, dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)**, conforme fórmulas abaixo. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

h.1.1) A definição e adoção dos índices acima têm como base os patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, suficientes para demonstrar se a licitante vencedora possui condições de honrar o objeto do contrato.

h.2) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea **h**), entende-se:  
a) No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) Para demais sociedades comerciais, o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal; c) Para empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), o Sped-Contábil devidamente assinado, nos termos do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

h.2.1) Devem acompanhar o balanço patrimonial os respectivos termos de abertura e encerramento, igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos.

h.2.2.) Empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar o termo de autenticação digital emitido pela Junta Comercial correspondente.

h.2.3) A apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) será obrigatória.

h.2.4) Os índices deverão ser apresentados considerando os dois exercícios sociais encerrados, conforme exigido.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

- i) No caso de a proponente ser **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá apresentar a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, com validade na data de abertura da licitação, conforme item 1.1 deste Edital. Para sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, será exigida a Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando o enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- i.1) Caso a certidão mencionada na alínea "i" não contenha data de validade estabelecida pelo órgão expedidor, será considerada válida por 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
- i.2) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante poderá apresentar o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias consecutivos, contendo a indicação de seu porte como ME ou EPP.
- i.3) Para comprovar o requisito de compatibilidade do objeto, descrito no subitem 2.2, serão aceitos os seguintes documentos: a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial; o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); ou qualquer documento mencionado na alínea "a" deste subitem.
- i.3.1) Para verificar a compatibilidade do objeto, serão considerados os grupos incluídos na divisão da seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

## 6.17.2. DAS DECLARAÇÕES

6.17.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item **6.17.1**, a licitante deverá apresentar, dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, as seguintes declarações e documentos:

- a) Relatório de consulta negativa, emitido nos últimos 10 (dez) dias, contendo a Razão Social e o CNPJ da licitante, realizado junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- b) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3\\_TIPO:CNPJ](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3_TIPO:CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do endereço eletrônico: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3_TIPO:CPF).
- d) Para facilitar o contato, a licitante deverá informar os seguintes dados do Preposto: nome, CPF, cargo/função, telefone e e-mail.
- d.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários para a plena execução do contrato.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

d.2) Caso necessário, deverá ser apresentada procuração específica para a assinatura do contrato pelo Preposto indicado.

6.17.2.2. Os documentos relacionados no item 6.17.2.1. não ensejam, inicialmente, causa de inabilitação. Caso não sejam apresentados no prazo estipulado no item 6.17.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências pelo Portal de Compras Públicas para solicitar o envio dos mesmos.

6.17.2.2.1. O não envio dos documentos no prazo estipulado impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

6.17.2.2.2. Apesar de os documentos do item 6.17.2.1 não ensejarem inabilitação imediata, o não atendimento às diligências realizadas pelo Pregoeiro poderá resultar na inabilitação da licitante.

6.17.2.2.3. O prazo para envio da documentação complementar será o mesmo estabelecido no item 6.17.1, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a). É responsabilidade das licitantes acompanhar o processo e atender às exigências dentro dos prazos estipulados.

6.17.3. Serão inabilitados os proponentes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos exigidos no item 6.17.1, alíneas “a” a “i”, apresentarem documentos rasurados, com validade vencida, ou que não atendam a todas as exigências do edital.

6.17.4. Licitantes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos listados nas alíneas “a” a “d” do item 6.17.2.1 serão consideradas inabilitadas.

6.17.5. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar diligências, conforme art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para esclarecer ou complementar documentos e informações.

6.17.5.1. O prazo para envio de documentos será de até 02 (duas) horas, contadas da publicação do aviso no chat do Portal de Compras Públicas. O não atendimento resultará na inabilitação da licitante.

6.17.5.2. As diligências serão realizadas de forma transparente e equitativa, garantindo igualdade entre os licitantes.

6.17.5.3. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, a critério do Pregoeiro, para garantir a verificação das propostas.

6.18. As licitantes poderão substituir os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” do item 6.17.1 pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, desde que estejam atualizados e válidos.

6.19. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.17.1, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.19.1. Caso haja restrições, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da declaração de vencedor do certame.

6.19.2. A não regularização no prazo resultará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

6.20. A não apresentação da documentação do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos e Inabilitados não acarretará a inabilitação imediata da proponente. Esses documentos poderão ser consultados pelo(a) Pregoeiro(a) a qualquer tempo, ou solicitados à licitante para fins de habilitação.

6.21. Caso a empresa se enquadre em hipóteses de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sob pena de inabilitação.

6.22. Para certidões que não tenham prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. Documentos que, por natureza, não possuem prazo de validade não estão sujeitos a esse dispositivo.

6.23. Conforme o art. 1º da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias de documentos expedidos no Brasil que se destinem à Administração Municipal para fins de licitação. Contudo, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou uma cópia autenticada. 6.24.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 5.082, de 2018.

6.23.1. O Pregoeiro(a) poderá diligenciar para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

## **7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

7.1. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta inicial registrada no sistema.

7.2. O acompanhamento da sessão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Caso haja necessidade durante a sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará, por meio do chat do sistema eletrônico, o horário de suspensão e a previsão de retomada da sessão pública.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. O licitante será imediatamente informado do recebimento e do respectivo valor do lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **VALOR POR LOTE**, respeitando o horário fixado e as regras de aceitação previstas neste edital.

8.3. Serão aceitos apenas lances com valores inferiores ao último lance registrado no sistema eletrônico.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. A disputa de lances será realizada nos modos **aberto e fechado**, com apresentação de lances públicos e sucessivos num prazo de 15 (quinze) minutos.

8.6.1. Ao término do prazo do item 8.6, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após transcorrer um **período aleatório** de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6.2. Após o encerramento, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os licitantes com ofertas até 10% superiores apresentem um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, cujo valor será sigiloso até o término do prazo.

8.6.3. Caso não haja, no mínimo, três ofertas dentro das condições do item 8.6.2, o sistema permitirá que os melhores lances subsequentes, respeitando a ordem de classificação, possam oferecer lances finais e fechados, até o máximo de três participantes.

8.6.4. Após os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os resultados, indicando os arrematantes.

8.6.5. Em seguida, será aberto um prazo de negociação de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme a quantidade de itens ou lotes do processo.

8.6.6. Se o vencedor de um item não for uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e houver empate técnico com empresas beneficiadas, o sistema enviará mensagem informando a ordem de classificação para aplicação do critério de desempate.

8.6.7. As empresas dentro do limite de empate terão 5 (cinco) minutos para ofertar novos lances ou declarar desistência, respeitando a ordem de classificação apresentada.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

8.6.8. Os licitantes empatados recebem a oportunidade de apresentar um lance único para oferecer um valor diferente. Caso não o façam ou o lance permaneça empatado, serão analisadas as declarações feitas no momento do registro da proposta

8.6.8.1. Assim, se, após a análise das declarações, os licitantes ainda permanecerem empatados, o sistema determinará, por meio de sorteio, o ranking de vencedores entre os que apresentaram o mesmo valor.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível para recepção de lances, retornando o Pregoeiro ao certame assim que possível, sem prejuízo aos atos realizados.

8.7.1. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação expressa aos participantes.

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante detentor do menor lance ou decidir pela aceitação do valor ofertado, considerando a razoabilidade e o interesse público.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor e encaminhará o processo para adjudicação e homologação.

9.2. A licitante vencedora deverá apresentar, de acordo com o seu lance final, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após o encerramento da sessão, proposta readequada, observando-se que **não poderá haver alteração do valor previstos em edital para o item nº 2 do Lote nº 1 e para o item nº 5 do Lote nº 2.**

9.3. A oferta deve ser firme e precisa, limitada estritamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou condições que induzam a múltiplos resultados, sob pena de desclassificação.

9.4. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, sendo desconsiderada qualquer proposta que não atenda às especificações ou que vincule sua validade à proposta de outro licitante.

9.5. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceito, ou se a licitante vencedora não cumprir as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, seguindo a ordem de classificação, até identificar uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital.

9.6. Havendo dúvidas quanto às especificações do objeto proposto pela licitante vencedora, o Pregoeiro poderá solicitar uma declaração formal da empresa atestando que o objeto atende integralmente às características indicadas na proposta.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

9.6.1. A não apresentação da declaração no prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá resultar na desclassificação do item proposto.

9.7. Para elaboração e aceite da proposta readequada, a licitante vencedora deverá aplicar o desconto ofertado de forma linear, tomando como base a proposta inicial apresentada.

9.7.1. A ausência do ajuste mencionado no item anterior implicará na desclassificação da proposta.

## 10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá encaminhar o processo à Secretaria Municipal solicitante para análise técnica.

10.2. Caso o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal opine pela desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, o Pregoeiro analisará o parecer e convocará as empresas subsequentes para nova negociação, respeitando a ordem de classificação.

10.3. Após o procedimento acima, o Pregoeiro realizará a classificação final, habilitará o vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

## 11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no Portal de Compras Públicas.

11.1.1. O Pregoeiro encaminhará os pedidos e as impugnações à Autoridade Competente, que terá 2 (dois) dias úteis para decidir, conforme art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja deferido, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

11.1.2.1. Quando o deferimento da impugnação ou alteração do edital não impactar na formulação das propostas, poderá, a critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio e abertura do certame.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada, de forma motivada, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, logo após o término da sessão de lances.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

12.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, concedido após a etapa de negociação e habilitação.

12.1.1.1. É responsabilidade exclusiva das licitantes acompanhar o sistema em tempo real e manifestar-se nos prazos definidos. Reclamações posteriores de desconhecimento dos prazos não serão aceitas.

12.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.2. Caso o Pregoeiro aceite a intenção de recurso, a licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso por meio de formulário específico do sistema. Este será disponibilizado a todos os participantes, que terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada resultará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, o licitante que aceitar os termos da licitação sem objeção e apontar falhas ou irregularidades apenas após o julgamento, sendo a comunicação considerada sem efeito de recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo em até 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

## 13. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A licitante vencedora fica obrigada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, como condição para adjudicação**, a apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade da empresa no Conselho Regional em Santa Catarina na respectiva área de atuação;
- b) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, emitida pelo Município de Concórdia;
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas(certificações);
- e) Documentação do Responsável Técnico, pela prestação dos serviços.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

13.2. A adjudicação observará a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

13.2.1. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

13.3. A adjudicação e homologação são responsabilidades da Autoridade Competente e somente poderão ocorrer após o Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

## 14. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação do resultado, a adjudicatária será convocada por meio de Ofício, enviado pela plataforma 1Doc, para assinatura do contrato (minuta constante no Anexo “B”), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício via 1Doc, para o e-mail do preposto indicado (conforme item 6.17.2.1, “d”).

14.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da adjudicatária e aceitação pela Autoridade Competente.

14.1.2. Os contratos deverão ser assinados digitalmente pela plataforma 1Doc ou por meio de certificação digital ICP Brasil, conforme Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021.

14.1.3. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

14.1.4. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.2. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua atualização:

14.3.1. Negociar com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para obter melhor preço, mesmo que superior ao da adjudicatária.

14.3.2. Celebrar o contrato com os remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso a negociação de melhor preço seja frustrada.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

14.4. O prazo para assinatura do contrato será o mesmo indicado no item 14.1.1 para os licitantes convocados nas condições descritas no item 14.2.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa imotivada da adjudicatária em assinar o contrato sujeitará a licitante à aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além da execução integral da garantia de proposta, quando aplicável, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Para fins de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, considera-se como valor total do contrato o montante dos preços finais ofertados pela adjudicatária após a etapa de lances, incluindo o total global, conforme o prazo contratual estabelecido.

15.3. A multa prevista no item 15.1 poderá ser aplicada de forma cumulativa com as demais penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, que incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

15.4. As notificações para aplicação de penalidades serão enviadas por meio eletrônico, utilizando a plataforma 1Doc ou e-mail indicado pelo preposto da licitante.

15.4.1. Os prazos para manifestação ou defesa contar-se-ão a partir da data de envio do Ofício ou e-mail.

15.4.2. Além da notificação eletrônica, a Administração poderá publicar a notificação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. Nesses casos, o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser alterado por meio de acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrestrita das condições deste Pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

17.4. Ao participar deste certame, as licitantes declaram automaticamente:

17.4.1. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.2. Que atendem aos requisitos de habilitação e respondem pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.3. Que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.4. Que as propostas econômicas incluem integralmente os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente, conforme o art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.5. Que não possuem servidor público do Município de Concórdia em seu quadro societário.

17.4.6. Que examinaram o presente Edital e seus anexos, aceitando suas condições, e que o produto ofertado (marca e modelo) atende integralmente ao descritivo do item no Edital.

17.4.7. Que não celebraram contratos com a Administração que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.8. Que não celebraram contratos com a Administração Pública que desqualifiquem seu enquadramento como ME/EPP, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

17.4.9. Que obtiveram todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto do certame, sem dúvidas sobre a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

17.5. Informações verbais fornecidas por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como base para impugnações.

17.6. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

17.7. A participação na licitação implica aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

17.8. Todos os horários indicados no Edital seguem o horário oficial de Brasília – DF.

17.9. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

17.10. Esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos com a Diretoria de Compras do Município de Concórdia, por meio eletrônico via sistema 1Doc, telefone/WhatsApp: (049) 3441-2106, ou e-mail: camila@concordia.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

## 18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) **Anexo “B”** – MINUTA DE CONTRATO

Concórdia, SC, data registrada na assinatura.

RODINEI ZANELLA  
Gestor do FMS



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - FMS

ANEXO “A”

## TERMO DE REFERÊNCIA

**O(s) Termo(s) de Referência**, parte integrante deste processo, encontra(m)-se disponível(is) para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - FMS

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE CONCÓRDIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Gestor do FMS, Sr. RODINEI ZANELLA, inscrito no CPF sob nº 834.457.909-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2025 – FMS, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente objeto do contrato é a execução de serviços de análises clínicas para atendimentos nos Distritos, bem como a realização de coletas domiciliares destinadas a pessoas acamadas no perímetro urbano deste Município, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 – FMS, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

### PARA O LOTE 01

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade dos pacientes lançada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável da Unidade de Saúde



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

de expedição da requisição.

2.1.1. Para a coleta nos distritos, o Laboratório deverá entregar os exames na unidade de saúde do Distrito assim que todos os exames do paciente estiverem concluídos, preferencialmente na semana seguinte.

2.1.2. As coletas deverão ser realizadas nos seguintes locais, datas e horários conforme tabela:

<b>Local</b>	<b>Data</b>	<b>Horários</b>
Distrito Engenho Velho	Segunda-feira	das 07:30 às 09:30
Distrito Planalto	Terça-feira	das 07:30 às 09:30
Distrito Presidente Kennedy	Quarta-feira	das 07:30 às 09:30
Distrito Santo Antônio	Quinta-feira	das 07:30 às 09:30
Distrito Tamanduá	Sexta-feira	das 07:30 às 09:30

2.2. A CONTRATADA deverá realizar a coleta domiciliar de pacientes com domicílio juntos aos distritos.

2.2.1. Para as coletas domiciliares no perímetro rural, atualmente existem pacientes em Rancho Grande, Cachimbo, Lajeado Guilherme e Lajeado Paulino.

2.3. Para as coletas nos distritos será disponibilizado nas Unidades de Saúde espaço adequado, contendo cadeira de coleta de exames, lavatório, maca, sala climatizada, armário com apoio, descarte de perfuro cortantes.

2.4. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de dispositivo exclusivo para a guarda e conservação de material biológico com, no mínimo, medições e controle de temperatura e recipiente para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos.

2.5. A CONTRATADA deverá ainda dispor de Responsável Técnico para realização dos serviços.

2.6. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do responsável pelo faturamento, a realização do controle da demanda.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de forma digitalizada nos programas padronizados pelo Ministério da Saúde e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Produção Ambulatorial – BPA) para a cobrança dos atendimentos prestados.

2.7.1. A entrega do Boletim de produção Ambulatorial (BPA) e Fatura, deverão ser encaminhadas até o 4º (quarto) dia útil do mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição de Exames, cópia dos Laudos Técnicos e com a devida relação dos usuários conforme sequência das requisições

2.7.2. Na relação dos usuários enviada pela CONTRATADA deverá constar o nome e número do prontuário do usuário, número da requisição dos exames, unidade de saúde cadastrada que solicitou o exame, bairro de procedência, código do SIA/SUS e valores específicos.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.8. A CONTRATADA cooperará para que haja interface de seus programas com os da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde a fim de possibilitar controle e auditoria.

2.9. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA independente de agendamento prévio.

2.9.1. A CONTRATADA, quando auditada pela Secretaria Municipal, deverá:

- a) Disponibilizar local individualizado para os auditores, com a documentação a ser auditada disposta em armários;
- b) Computador com acesso à internet;
- c) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- d) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

2.10. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados e, quando aplicável, pela Comissão de Recebimento de Bens.

2.10.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.10.2. Será oportunizado à CONTRATADA o direito de substituição ou correção do serviço prestado. A substituição ou correção deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## **PARA O LOTE 02**

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade dos pacientes lançada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável da Unidade de Saúde de expedição da requisição.

2.1.1. Para os pacientes acamados, deverá haver solicitação prévia de unidade de saúde, atestado a condição do paciente.

2.1.2. Para as coletas a domicílio, os exames serão retirados no endereço da contratada assim que concluídos todos os exames, preferencialmente na semana seguinte.

2.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de Responsável Técnico para realização das coletas.

2.2. Ficarà a cargo da CONTRATADA o fornecimento de dispositivo exclusivo para a guarda e conservação de material biológico com, no mínimo, medições e controle de temperatura e recipiente para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do responsável pelo faturamento, a realização do controle da demanda.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de forma digitalizada nos programas padronizados pelo Ministério da Saúde e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Produção Ambulatorial – BPA) para a cobrança dos atendimentos prestados.

2.4.1. A entrega do Boletim de produção Ambulatorial (BPA) e Fatura, deverão ser encaminhadas até o 4º (quarto) dia útil do mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição de Exames, cópia dos Laudos Técnicos e com a devida relação dos usuários conforme sequência das requisições

2.4.2. Na relação dos usuários enviada pela CONTRATADA deverá constar o nome e número do prontuário do usuário, número da requisição dos exames, unidade de saúde cadastrada que solicitou o exame, bairro de procedência, código do SIA/SUS e valores específicos.

2.5. A CONTRATADA cooperará para que haja interface de seus programas com os da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde a fim de possibilitar controle e auditoria.

2.6. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA independente de agendamento prévio.

2.6.1. A CONTRATADA, quando auditada pela Secretaria Municipal, deverá:

- e) Disponibilizar local individualizado para os auditores, com a documentação a ser auditada disposta em armários;
- f) Computador com acesso à internet;
- g) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- h) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

2.7. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados e, quando aplicável, pela Comissão de Recebimento de Bens.

2.7.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.8.2. Será oportunizado à CONTRATADA o direito de substituição ou correção do serviço prestado. A substituição ou correção deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) anos, contados a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total **estimado** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 217 e 231, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão oriundos de convênio firmado com o Governo Federal e recursos próprios.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

8.4. Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá 2 (dois) meses após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de **09/09/2025**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

10.1.8. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

10.1.8.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.8.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.9. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.10. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.1.12. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função de \_\_\_\_\_.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnico-administrativo a servidora Priscila Gerhardt de Araújo Dick, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail [priscila@concordia.sc.gov.br](mailto:priscila@concordia.sc.gov.br), telefone (49) 49 3030-0720.

14.2. Fica designada como Fiscal Técnico-administrativo a servidora Liliane Lanhi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail [liliane@concordia.sc.gov.br](mailto:liliane@concordia.sc.gov.br), telefone (49) 3030-0720.

14.3. Fica designada como Fiscal Técnico-administrativo a servidora Therezina Jurema Jacomini, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail [therezina@concordia.sc.gov.br](mailto:therezina@concordia.sc.gov.br), telefone (49) 3030-0720.

14.4. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

## 17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATADA**

**RODINEI ZANELLA**  
**Gestor do FMS**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:





## Proc. Administrativo 3.310/2025

De: **Jaciele Tochetto** Setor: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Despacho: **16- 3.310/2025**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 FMS - Serviços Análises Clínicas**

Concórdia/SC, 15 de Outubro de 2025

O processo foi publicado no Portal de Compras Públicas, podendo ser consultado pelo seguinte link:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/SC/Prefeitura-Municipal-de-Concordia-47/PE-10-2025-2025-424908>.

Ainda, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, o processo foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme comprovante anexo.

—  
**Jaciele Tochetto**

*Analista de Gestão Administrativa*

---

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 15/10/2025 11:15:36 por Jaciele Tochetto - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 84808)

1Doc

# Edital nº PCE 10/2025

Última atualização 15/10/2025

**Local:** Concórdia/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

**Unidade compradora:** 13001 - Fundo Municipal de Saúde

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 25/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 15/10/2025 13:30 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 12/11/2025 08:15 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 10455823000165-1-000030/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

## Objeto:

contratação de empresa para a prestação de serviços de análises clínicas nos Distritos, bem como a realização de coletas domiciliares para pessoas acamadas no perímetro urbano deste Município, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 971.520,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Coleta de exames, no perímetro rural.	12	R\$ 6.560,00
2	Coleta de exames, no perímetro urbano.	12	R\$ 12.000,00
3	Prestação de serviços de exames - SUS	12	R\$ 50.000,00
4	Prestação de serviços de exames - SUS	12	R\$ 12.000,00
5	Coleta de exames, no perímetro rural.	12	R\$ 400,00

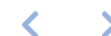
Exibir:

5

1-5 de 5 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## CONSUMO

# Serviços crescem 4,2% em SC

Estado ocupa a sétima posição no país e mantém desempenho acima da média nacional, segundo dados do IBGE

## CHAPECÓ

O volume de prestação de serviços cresceu 4,2% entre janeiro e agosto de 2025 em Santa Catarina, segundo dados divulgados na terça-feira (14) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O percentual coloca o estado na sétima posição entre as maiores altas do país, acima da média nacional de 2,6%.

O resultado indica que o setor reduziu o ritmo em relação a meses anteriores, mas mantém desempenho positivo. O segmento de serviços prestados às famílias, que inclui bares, restaurantes e hotéis, foi o principal responsável pela expansão, com alta de 6,2% no período. Também regis-

traram crescimento os segmentos de transportes (4,5%), serviços de informação e comunicação (4,3%) e serviços profissionais, administrativos e complementares (3,3%). Já o grupo de outros serviços teve queda de 0,4%.

De acordo com o secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, Silvio Dreveck, o resultado reflete o bom momento da economia catarinense. "O setor de serviços se mantém aquecido principalmente pelo consumo das famílias. Isso é reflexo direto do poder de compra do catarinense, que possui uma das maiores rendas do país. Além disso, o estado tem a menor taxa de desemprego, o que incentiva o consumo de forma mais robusta", afirmou.

## RANKING NACIONAL

No ranking nacional, SC ficou atrás de Distrito Federal (6,4%), Mato Grosso do Sul (6,1%), Paraíba (5,5%), Tocantins (5,3%), Sergipe (4,8%) e São Paulo (4,3%). Porém, superou a média brasileira de 2,6%.

Para o secretário, o desempenho reforça a consistência do setor no estado. "O resultado é muito positivo, porque o crescimento é em comparação ao ano passado, que foi um ano também de elevação. Ou seja, a base de comparação é alta. Além disso, o setor de serviços se mantém próximo à sua máxima histórica em Santa Catarina, com crescimento acumulado de 5,4% em 12 meses e acima de 15% nos últimos três anos", destacou Dreveck.



JONATÁ ROCHA/SECOMGOVSC

Segmento de serviços prestados às famílias puxou a alta no setor de serviços no estado

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 03 de novembro de 2025, tendo como objetivo a contratação de empresa visando a aquisição de uma balança de pesagem de animais de grande porte. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 03 de novembro de 2025 e abertas nesta mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net", "pncp.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534. Itá-SC, 15 de outubro de 2025.

JONAS JOACIR VORTMANN  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Itá-SC

## AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão eletrônica de Licitação no dia 28/10/2025, às 07h45min, na plataforma Portal de Compras Públicas, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2025. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE DISCOS RÍGIDOS DE ALTA CAPACIDADE E DESEMPENHO, COMPATÍVEIS COM SERVIDORES DE BACKUP EM AMBIENTE DE REDE CORPORATIVA (NAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC." Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramal 8502. Site [www.saolourenco.sc.gov.br](http://www.saolourenco.sc.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). São Lourenço do Oeste - SC, data constante na edição do jornal. AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA N.º 26 /2025  
PROCESSO N.º 120/2025

OBJETO: REVISÃO VEÍCULO JEEP/RENEGADE 1.3 TURBO, PLACAS RYW4C32, DA POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS, EM CONCESSIONÁRIA JEEP, CONTEMPLANDO SERVIÇO DE 3ª REVISÃO, FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR, FILTRO DO COMBUSTÍVEL, ÓLEO DO MOTOR.  
CONTRATADA: GAMBATTO VEÍCULOS LTDA  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/10/2025.  
PALMITOS SC. GIOVANA GIACOMOLLI - PREFEITA MUNICIPAL.  
CÓDIGO REGISTRO TCE: 547FAAB05DC0CD6AC84B5AE1F52568FEC5D9356D

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 103/2025 FMS - REPUBLICADO I  
Contratação de serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de condutores de fibra óptica e demais equipamentos, bem como do link de transporte de dados necessário ao funcionamento das câmeras de monitoramento da Polícia Militar, neste Município, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital.

Forma de Pregão: Eletrônico Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 13/11/2025.

Início da Sessão: dia 13/11/2025 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na [home page www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link [Licitações](#). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado no TCE: 9C17EF7C1D6FB12839EDEF851838225A5CE6DD9  
Concórdia, SC, 15 de outubro de 2025.  
MAURO ACIR FRETTE  
Secretário Municipal de Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 10/2025 FMS - REPUBLICADO  
Contratação de serviços

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de análises clínicas nos Distritos, bem como a realização de coletas domiciliares para pessoas acamadas no perímetro urbano deste Município, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital.

Forma de Pregão: Eletrônico Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 12/11/2025.

Início da Sessão: dia 12/11/2025 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na [home page www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link [Licitações](#). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167. Registrado no TCE:

F42378330BE26DDE7342D26D4E53E21120D63409  
Concórdia, SC, 15 de outubro de 2025.  
RODINEI ZANELLA  
Gestor do FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
Rua João Beux Sobrinho, 385 - Centro - Irati  
CEP: 89856-000 CNPJ: 95.990.230/0001-51 Telefone: (49) 3349-0010  
E-mail: [irati@irati.sc.gov.br](mailto:irati@irati.sc.gov.br) Site: <http://www.irati.sc.gov.br>

Página: 1 / 1  
CONCORRÊNCIA  
Nr.: 6/2025  
Processo Adm.: 123/2025  
Data do Processo: 17/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 123/2025  
b) Nr. Licitação: 6/2025 - CC  
c) Modalidade: Concorrência  
d) Data de Homologação: 15/10/2025  
e) Objeto da Licitação: EMPREITADA GLOBAL PAVIMENTAÇÃO EM CALÇADA NO ACESSO A RODOVIA SC 159 E NO ACESSO A CAPELA MORTUÁRIA E REFORMA DOS PORTAIS CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART E ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERENCIA E REQUISITOS DO EDITAL, DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Participante: ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA (12.572.403/0001-94)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMPREITADA GLOBAL PAVIMENTAÇÃO EM CALÇADA NO ACESSO A RODOVIA SC 159 E NO ACESSO A CAPELA MORTUÁRIA E REFORMA DOS PORTAIS CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART E ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERENCIA E REQUISITOS DO EDITAL	1.000	UN	471.213,62	471.213,62
				Total do Participante:	471.213,62
				Total Geral:	471.213,62

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Ruas e Construção de Passeios	08.002.15.451.0018.1026.4.4.90.00.00	RS 495.000,00
Pavimentação de Ruas e Construção de Passeios	08.002.15.451.0018.1026.4.4.90.00.00	RS 6.313,88

Irati, 15/10/2025  
ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI  
Dados: 2025.10.15 14:10:49 -03'00'  
72799900

POLIANA PERUZZO  
Dados: 2025.10.15 13:56:41 -03'00'  
248900

Assinatura do Responsável

# Concórdia

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – FMS - REPUBLICADO

Publicação Nº 7668508

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F42378330BE26DDE7342D26D4E53E21120D63409

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - FMS - REPUBLICADO

Contratação de serviços

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de análises clínicas nos Distritos, bem como a realização de coletas domiciliares para pessoas acamadas no perímetro urbano deste Município, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital.

Forma de Pregão: Eletrônico Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 12/11/2025.

Início da Sessão: dia 12/11/2025 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Registrado no TCE: F42378330BE26DDE7342D26D4E53E21120D63409

Concórdia, SC, 15 de outubro de 2025.

RODINEI ZANELLA

Gestor do FMS

### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 – PMC - REPUBLICADO

Publicação Nº 7668864

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C17EF7C1D6FB12839EDEF851838225A5CE6DD9

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 - PMC

REPUBLICADO I

Contratação de serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de condutores de fibra óptica e demais equipamentos, bem como do link de transporte de dados necessário ao funcionamento das câmeras de monitoramento da Polícia Militar, neste Município, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital.

Forma de Pregão: Eletrônico Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 13/11/2025.

Início da Sessão: dia 13/11/2025 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado no TCE: 9C17EF7C1D6FB12839EDEF851838225A5CE6DD9

Concórdia, SC, 15 de outubro de 2025.

MAURO ACIR FRETTA

Secretário Municipal de Planejamento

### DECRETO Nº 9.620, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Publicação Nº 7668508

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 9.620, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 5.914, de 23 de abril de 2024, que dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Público para a realização de eventos no Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 18 da Lei nº 5.914, de 23 de abril de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Assinado por 1 pessoa: JULIA LUIZ MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.10101.com.br/verificacao/816666270-0CB8-1161>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D66-6270-0CB8-1161

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIA LUANA MACHADO (CPF 012.XXX.XXX-41) em 16/10/2025 15:22:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/8D66-6270-0CB8-1161>